

CRECHE SEMENTINHAS

Estatuto Social

PARTE I - NATUREZA E MISSÃO

Artigo 1º. - A CRECHE SEMENTINHAS, fundada em 09 de janeiro de 2013, com sede e foro jurídico na Rua Maria Rosa, nº 27- Quadra 03, CEP 17.054-350, cidade de Bauru, Estado de São Paulo, que se regerá por este estatuto, pelo regimento interno e por regulamentos baixados por órgãos competentes, em tudo que não contrariar as leis do País.

Artigo 2º. - A CRECHE SEMENTINHAS é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, baseada em princípios cristãos, constituída de ilimitado número de associados, de diversas categorias, que tem como objetivo proporcionar ensino formal infantil, educação por valores e amparo social às crianças, sem distinção de etnia, credo, sexo, raça ou nacionalidade, por tempo indeterminado. Visa ainda apoiar as famílias das crianças matriculadas e auxiliar na estruturação familiar das mesmas, com o objetivo de proporcionar formação integral à criança atendida, sempre de forma gratuita.

Parágrafo 1º. - A CRECHE SEMENTINHAS foi fundada por iniciativa da Igreja Aliança Cristã e Missionária de Bauru, com sede e foro jurídico na Rua Sorocabana, nº 53 – Quadra 03, CEP 17.015-070, CNPJ 57.270.886/0001-00, cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º. - No desenvolvimento de suas atividades, a CRECHE SEMENTINHAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 3º. - Os usuários da CRECHE SEMENTINHAS receberão assistência gratuita, sendo vedada à entidade a exploração comercial de atividades similares àquelas que constituem sua missão, especificada pelo Artigo 2º.

Artigo 4º. - Por ser uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, a CRECHE SEMENTINHAS não visa à obtenção de lucros e por isso fica expressamente proibida a distribuição de lucros ou dividendos, contabilizados, a qualquer título e a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Parágrafo Único - A CRECHE SEMENTINHAS se obriga a aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos

institucionais no território nacional, conforme deliberação da Assembleia Geral a ser executada pela diretoria da entidade.

Artigo 5º. - A **CRECHE SEMENTINHAS** não autorizará a utilização do seu nome em campanhas ou promoções econômicas, sociais ou políticas que não sejam de caráter e destinação integralmente filantrópicos, podendo, no entanto, compartilhar tais ações com outras entidades filantrópicas e religiosas do mesmo seguimento.

Artigo 6º. - Todas as dotações ou doações destinadas à **CRECHE SEMENTINHAS**, inclusive alimentos, utilidades, materiais escolares de caráter diversos e outros bens, deverão ser destinados exclusivamente para a atividade fim da entidade.

Parágrafo Único - Eventualmente, as doações de alimentos, materiais escolares e bens diversos que excederem às necessidades da **CRECHE SEMENTINHAS** poderão ser transferidos a outras entidades assistenciais, religiosas, públicas ou particulares, sem fins lucrativos, mediante recibo próprio.

PARTE II – DO QUADRO SOCIAL

Artigo 7º. - O quadro social será constituído por pessoas físicas ou jurídicas, que serão distribuídas nas seguintes categorias:

I - Associado FUNDADOR: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa;

II - Associado contribuinte MAJORITÁRIO: os que contribuem mensalmente com a entidade através de doações pecuniárias com ao menos seis contribuições mensais consecutivas. Em caso de interesse, sua associação ocorrerá somente mediante solicitação formal de inclusão na base de cadastro da **CRECHE SEMENTINHAS**.

III – Associado BENFEITOR: os que realizam qualquer tipo de trabalho significativo em benefício da **CRECHE SEMENTINHAS**, esporádico ou constante. Composto ainda de pessoas que tenham realizado doação única em dinheiro ou que tenha sido associado contribuinte MAJORITÁRIO anteriormente. Seu cadastro depende de solicitação expressa;

Parágrafo 1º. – Dos Direitos:

- O associado BENFEITOR terá direito a voz nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

- O associado FUNDADOR e associado contribuinte MAJORITÁRIO terão o direito de votar e ser votado para cargos eletivos na diretoria da entidade, respeitados os parâmetros do artigo 10º deste Estatuto;

Parágrafo 2º. – Dos Deveres:

É dever dos associados zelar pelo bom nome, pela continuidade e pelo aperfeiçoamento das atividades assistenciais da **CRECHE SEMENTINHAS**.

Parágrafo 3º. – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **CRECHE SEMENTINHAS**.

Parágrafo 4º. – A **CRECHE SEMENTINHAS** manterá um cadastro de seus associados por categorias e funções especificadas, sendo de responsabilidade do associado manter seus dados atualizados, informando ao secretário qualquer mudança.

Artigo 8º. - Da cessação do associado BENFEITOR

Deixará de ser associado BENFEITOR aquele que:

- I – Por iniciativa própria, solicitar seu desligamento;
- II – Deixar de comparecer em duas Assembleias Ordinárias consecutivas.
- III – Por decisão da Diretoria Executiva, através de procedimento disciplinar que assegure ao associado o direito de ampla defesa, se comprovado ato ou omissão grave, contrários aos interesses e objetivos da associação, observando o Artigo 9º dos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

Artigo 9º. - Da Cessação do associado contribuinte MAJORITÁRIO

Deixará de ser associado contribuinte MAJORITÁRIO, aquele que, por iniciativa própria, solicitar seu desligamento, bem como, por decisão da Diretoria Executiva através de procedimento disciplinar que assegure ao associado o direito de ampla defesa, aquele que:

- I. – Deixar de contribuir financeiramente por três meses ou mais de forma consecutiva;
- II. – Por prática de ato ou omissão grave, contrários aos interesses e objetivos da **CRECHE SEMENTINHAS**.

Parágrafo 1º. – Definido o motivo da cessação, em atenção ao direito de ampla defesa e contraditório, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

R

PS

R

Parágrafo 2º. – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 3º. – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 5º. – O associado excluído por falta de pagamento será readmitido assim que regularizar sua situação.

PARTE III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 10º. - A CRECHE SEMENTINHAS tem a seguinte estrutura organizacional:

- a) Assembleia Geral - constituída pelos associados FUNDADORES, contribuintes MAJORITÁRIOS e BENFEITORES;
- b) Conselho fiscal - constituído por, no mínimo, dois associados FUNDADORES ou contribuintes MAJORITÁRIOS, escolhidos em Assembleia Geral.
- c) Diretoria Executiva - constituída por cinco associados FUNDADORES ou contribuintes MAJORITÁRIOS, que sejam membros da Igreja Aliança Cristã e Missionária de Bauru, escolhidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Não poderão ser acumulados os cargos de Conselheiro Fiscal e Diretor.

PARTE IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º. - A Assembleia Geral constitui-se da reunião dos associados FUNDADORES, associados MAJORITÁRIOS e associados BENFEITORES, com os direitos previstos no Artigo 7º, Parágrafo 1º;

Parágrafo 1º. – A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições;

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- b) Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

4



- c) Pronunciar-se sobre as contas da Diretoria Executiva, quando impugnadas pelo Conselho Fiscal;
- d) Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar os bens imóveis da entidade, inclusive em caso de cessação das atividades;
- f) Deliberar sobre os casos omissos, por proposta da Diretoria Executiva;
- g) Deliberar quanto à dissolução da associação.

Parágrafo 2º. – Para a deliberação de destituição dos administradores e alteração do contrato social é necessária deliberação da Assembleia especificamente convocada para esse fim, observando o quórum previsto no Artigo 12º, Parágrafo 3º do presente Estatuto.

Artigo 12º. - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos para fins de aprovação das contas bem como eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Reunir-se-á ainda, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, ou por provocação de 1/5 (um quinto) dos associados, com finalidade previamente determinada.

Parágrafo 1º. – Para que a Assembleia Geral possa reunir-se legalmente, é necessária a presença da maioria simples dos associados em primeira convocação, feita com cinco dias de antecedência, por edital fixado na sede ou por meio eletrônico, mencionando-se o assunto em pauta. Caso não haja maioria simples em primeira convocação, a Assembleia Geral se reunirá em segunda convocação, com qualquer quórum, decorridos 30 minutos da primeira convocação.

Parágrafo 2º. – A Assembleia Geral será presidida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º. – As deliberações da Assembleia Geral, via de regra, serão através do voto por maioria simples, porém, em caso de dissolução das atividades ou deliberações sobre o patrimônio imóvel da entidade, será necessária a aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados.

PARTE V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13º. - O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, dois membros eleitos e poderá ser reeleito por sucessivos mandatos, coincidente com a vigência do mandato da Diretoria.

Artigo 14º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar regularmente os registros administrativos, contábeis e legais da **CRECHE SEMENTINHAS**, como o balancete semestral, balancete mensal e anual.

R *PD*

- b) Acompanhar a Diretoria Executiva, quando por ela solicitado, sobre medidas que digam respeito às suas contas e ações administrativas.
- c) Realizar ou ordenar a realização de auditorias, se necessário.
- d) Examinar e dar parecer sobre o relatório anual e contas da Diretoria Executiva, propondo a Assembleia Geral a sua aprovação ou impugnação.

PARTE VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15º. - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da associação e será eleita pela Assembleia Geral, por indicação e aprovação da maioria simples, na forma estabelecida pelo Artigo 11º, Parágrafo 1º, letra “a”, sendo composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro

Parágrafo Único - A reeleição da Diretoria, para os mesmos cargos, poderá ocorrer por sucessivos mandatos.

Artigo 16º. - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou dois membros da Diretoria Executiva, decidindo-se pelos votos da maioria simples, observada a presença de no mínimo três membros da diretoria.

Artigo 17º. - São atribuições da Diretoria:

- a) Aprovar a celebração de convênios com entidades públicas, particulares ou especializadas.
- b) Submeter à Assembleia Geral propostas que impliquem a alienação de bens imóveis da **CRECHE SEMENTINHAS**.
- c) Assumir obrigações ou exonerar terceiros de obrigações para com a **CRECHE SEMENTINHAS**, mediante assinatura do diretor presidente ao objeto tratado ou de procuradores constituídos para o fim específico.
- d) Aprovar os quadros de lotação de pessoal e respectivas remunerações, bem como autorizar acréscimos ou decréscimos de pessoal.

- e) Autorizar acréscimos de despesas, incluídos os reajustes de salários, promoções e cursos de treinamento.
- f) Orientar a organização de campanhas e promoções destinadas à divulgação e obtenção de fundos para a entidade.
- g) Aprovar novas construções, obras de acréscimos ou alterações das dependências e instalações da **CRECHE SEMENTINHAS**.
- h) Elaborar o relatório de atividades, que deverá ser apresentado em Assembleia Geral.
- i) Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.
- j) Obter certificações nos Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e outros, a fim de receber reconhecimento como instituição de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

PARTE VII – DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS DIRETORES

Artigo 18º. - Compete ao Presidente:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele, com a faculdade de constituir mandatários.
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- c) Assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro os cheques, títulos e demais documentos de responsabilidade financeira da **CRECHE SEMENTINHAS**.
- d) Presidir Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.
- e) Decidir em caso de empate.
- f) Nomear procuradores, inclusive por meio de procuração eletrônica, para movimentar contas bancárias, assinando obrigatoriamente em conjunto com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, os cheques, títulos e demais documentos de responsabilidade financeira.

Artigo 19º. - Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou renúncia, ocasião em que exercerá todas as atribuições conferidas no Artigo 18º.

Artigo 20º. - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva.
- b) Promover a atualização, divulgação e guarda dos documentos normativos da **CRECHE SEMENTINHAS**.

  7 

- c) Manter atualizada a lista de associados contribuintes MAJORITÁRIOS e associados BENFEITORES.
- d) Providenciar a expedição ou publicação de edital de convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- e) Protocolar pedido de renúncia dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 21º. - Compete ao 1º Tesoureiro e/ou 2º Tesoureiro:

- a) Receber e dar destinação adequada a todos os valores recebidos pela **CRECHE SEMENTINHAS** a título de contribuição mensal, doação pecuniária ou verbas provenientes de convênios firmados;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias, assinando em conjunto com o Presidente ou seu procurador, ou na sua falta o vice-presidente, os cheques, títulos e demais documentos de responsabilidade financeira; efetuar recebimentos e dar quitação junto a bancos e repartições públicas e autarquias, bem como controlar a movimentação geral do caixa.
- c) Assinar balancete contábil mensal, bem como o movimento de caixa, para ser apresentado à Diretoria Executiva, para apreciação.
- d) Manter o registro patrimonial dos bens da **CRECHE SEMENTINHAS**.
- e) Ter o registro e controle das subvenções a receber e de todas as obrigações sociais da **CRECHE SEMENTINHAS**, conforme exigência dos órgãos conveniados.
- f) Gerir os recursos financeiros da instituição conforme deliberação da Diretoria Executiva, realizando os pagamentos das despesas ordinárias de manutenção.
- g) Nomear procuradores, inclusive por meio de procuração eletrônica, para movimentar contas bancárias, assinando obrigatoriamente em conjunto com o Presidente, ou na sua falta o Vice-Presidente, os cheques, títulos e demais documentos de responsabilidade financeira.

PARTE VIII – DA PERDA E RENÚNCIA DO MANDATO

Artigo 22º. - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- b) Grave violação do Estatuto Social.
- c) Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Secretaria da Associação.

d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

Parágrafo 1º. – Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º. – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente de apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, nos termos o artigo 12º e seus parágrafos do presente estatuto.

Parágrafo 3º. – A Diretoria Executiva poderá afastar o Diretor ou o Conselheiro do cargo até apuração dos fatos.

Artigo 23º. - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, caberá à Diretoria Executiva as seguintes ações:

- a) Realizar reunião extraordinária da Diretoria Executiva para definição de ações preventivas à manutenção das atividades administrativas e gestão;
- b) Em acordo com os critérios do artigo 7º, parágrafo 1º, deliberar sobre a indicação de candidato(a) elegível para recomposição do quadro da Diretoria Executiva até a data de execução de Assembleia destinada à eleição de uma nova Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado pelo Secretário, que o submeterá à deliberação da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo.

Parágrafo 2º. – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, os membros integrantes da Diretoria da Igreja Aliança Cristã e Missionária de Bauru, com sede e foro jurídico na Rua Sorocabana, nº 53 – Quadra 03, CEP 17.015-070, CNPJ 57.270.886/0001-00, cidade de Bauru, Estado de São Paulo, assumirão interinamente as atividades da Diretoria Executiva da **CRECHE SEMENTINHAS** com imediata convocação de Assembleia Geral Extraordinária para fins de eleição de nova Diretoria Executiva.

PARTE IX – DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 24º. - O patrimônio da **CRECHE SEMENTINHAS**, será constituído pelos bens móveis existentes em sua sede social, situada na Rua Maria Rosa, nº 27, Quadra 03, CEP 17.054-350 em Bauru, São Paulo, e mais pelos que lhe venham a ser doados, legados ou adquiridos com recursos próprios.

Parágrafo Único - Os bens móveis do patrimônio não destinados ao cumprimento de missões da **CRECHE SEMENTINHAS** só poderão ser alienados, permutados e gravados com a expressa autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 25º. - A receita será constituída pelas verbas oriundas de:

- a) Contribuições dos associados MAJORITÁRIOS.
- b) Doações de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas.
- c) Subvenções e auxílios do poder público.
- d) Renda de títulos, aplicações, poupança e outros bens legalmente aceitos.
- e) Receitas de promoções e campanhas diversas.

Parágrafo 1º. - A **CRECHE SEMENTINHAS** não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores ou equivalentes.

Parágrafo 2º. - Toda renda da **CRECHE SEMENTINHAS** será destinada ao atendimento dos objetivos fixados neste Estatuto Social. A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 26º. - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 27º. - A entidade só se dissolverá quando não mais puder cumprir suas finalidades e sua dissolução deverá ser aprovada nos termos do Artigo 12º, Parágrafo 3º.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da sociedade, liquidando o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade beneficente certificada ou a entidade pública, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

PARTE X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º. - Ao terminar o seu mandato, a Diretoria Executiva ficará responsável pela administração, até a posse da nova Diretoria Eleita, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos à nova Diretoria.

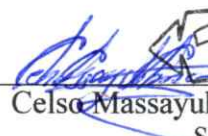
Artigo 29º. – Este Estatuto, ora aprovado em sua íntegra, entrará em vigor a partir desta data, devendo, em seguida, ser registrado em cartório e averbado, passando a ter valor jurídico.

NOTA EXPLICATIVA PARA FINS HISTÓRICOS E LEGAIS

O PRESENTE Estatuto reforma o anterior registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 3.792 do Livro A-PJ, protocolado em 06 de Outubro de 2023, registrado e microfilmado no Livro A sob nº 67.952.

Bauru, 07 de Abril de 2024.


José Fernando Ferreira Júnior
Presidente


Celso Massayuki Nakamae
Secretário


Dr. Pedro Tiago de Andrade Avila
OAB/SP – 419.190



DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança, SEM VALOR ECONÔMICO, a(s) firma(s) de:
(87836) JOSE FERNANDO FERREIRA JÚNIOR (139834) CELSO MASSAYUKI
NAKAMAE, (343678) PEDRO TIAGO DE ANDRADE AVILA
Dou fe. Em test da verdade. R\$: 24,66 COD:4
BAURU, 15 de Abril de 2024 Selo(s) AA519710, AA126549

JOYCE MARIANNE DA SILVA ZUIM, MARFESTO, ESCRIVENTE

*QUALQUER EMENDA OU RASURAS SÃO CONSIDERADAS INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.


Dema: A
Tabelião
Rua Bandei
Tel.: 14 325-7455
PRIMEIRO TABELIÃO DE BAURU - SP


122531
FARMA 2
S20117AA0126549


Dema: A
Tabelião Interino
Rua Bandeirantes, 8-8
Tel.: 14 325-7455
PRIMEIRO TABELIÃO DE BAURU - SP


122531
FARMA 1
S10117AA0519710

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU-SP	
Protocolado e Microfilmado Nº: PJ 68311	EMOLUMENTOS: 220,71
MF 68311, AV. nº 1156812, LV. A, Reg. Nº 3792 - SELO:	ESTADO.....: 62,68
1126314PJB000000419MQ24Y	IPESP.....: 42,93
1126314PJA000000420OO24O	SINOREG.....: 11,62
1126314TIMO000000421RV244	Trib. de Justiça.....: 15,15
BAURU, 30/04/2024.	Min. Público.....: 10,62
WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS	Município.....: 4,31
ESCREVENTE	TOTAL.....: 368,02